

Ipira, 10 de novembro de 2023.

Arlete Teresinha Huf  
Presidente da Câmara de Vereadores de Ipira-SC  
Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os, cordialmente, é com grande apreço e consideração que encaminhamos, a essa Casa Legislativa, para discussão, votação e aprovação o Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, QUE “INSTITUI O COMPLEMENTO SALARIAL DA ENFERMAGEM E TÉCNICO DA ENFERMAGEM EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL N. 14.434, DE 2022”.

Justificativa:

Este Projeto de Lei Complementar visa recepcionar à nível de Município, o Piso Nacional do Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, previsto inicialmente pela Emenda Constitucional n. 124, de 14 de julho de 2022, e regulamentado pela Lei Federal n. 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Com este Projeto de Lei Complementar, a Administração Municipal além de adequar o piso salarial de tais profissionais em conformidade com a Lei Federal e as diretrizes do repasse de recurso e pagamento dos profissionais definidos pelo Governo Federal, estará valorizando a classe, tendo em vista a importância do seu trabalho, dedicação ao bem-estar da população e reconhecimento aos serviços prestados.

Por mais que a grande maioria dos servidores já receba remuneração superior ao piso nacional instituído pela lei federal, resta ao Município efetuar a adequação dos salários dos que se encontram com remuneração inferior.

Assim sendo, certo de que Vossas Excelências compreenderão a importância do presente Projeto de Lei Complementar, aguardo e espero todo o empenho para que venha a ser aprovado em todos os seus termos.

Atenciosamente,



Marcelo Baldissera  
Prefeito Municipal

*Recebido 14.10.2023  
Joangos*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº10, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI O COMPLEMENTO  
SALARIAL DA ENFERMAGEM E  
TÉCNICO DA ENFERMAGEM EM  
CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL N.  
14.434, DE 2022.

MARCELO BALDISSERA, Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, submete à elevada apreciação da egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Complemento Salarial da Enfermagem (CSE), a fim de atender o disposto na Lei Federal n. 14.434, de 2022.

§ 1º - Fica autorizado o recebimento municipal dos recursos federais provenientes do Piso Federal da Enfermagem.

§ 2º - O complemento instituído no *caput* deste artigo fica condicionado ao repasse, por parte da União, de verba destinada ao implemento do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, por rubrica própria a ser definida entre os entes federativos, sendo a implementação limitada proporcionalmente ao montante destinado pelo Governo Federal para essa finalidade.

Art. 2º - Constatada remuneração inferior ao fixado na Lei Federal n. 14.434, de 2022, esta deverá ser paga na forma de Complemento Salarial da Enfermagem (CSE), sem alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Plano de Cargos e Salários do Município de Ipira, até que o valor seja igualado ou superado mediante Revisão Geral Anual ou outro adicional de caráter pessoal que majore o vencimento base dos servidores aqui tratados.

Parágrafo único - O Complemento Salarial da Enfermagem (CSE) será devido ao servidor, proporcionalmente a jornada de trabalho efetuada e a estipulada para o piso salarial da categoria.

Art. 3º - Para os exercícios futuros fica autorizado o Poder Executivo a aplicar a complementação até o valor do piso nacional que por ventura venha a ser corrigido.

Art. 4º - O complemento do art. 1ª desta Lei Complementar será devido aos servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, que não atingirem em seus proventos o piso remuneratório instituído pela Lei Federal n. 14.434, de 2022.

§ 1º - A CSE será resultante da diferença entre os proventos do servidor e o valor referência instituído pela Lei Federal n. 14.434, de 2022, calculado proporcionalmente a carga horária ocupada para cada cargo.

§ 2º - Serão consideradas para composição da remuneração do servidor as seguintes rubricas:

I – vencimento base definido em lei para o respectivo cargo;

II – diferença de enquadramento ou complemento de salário resultante da aplicação da Lei Complementar n. 503, de 2023;

III – gratificação prevista para Programa de Saúde da Família – PSF;

IV - outras gratificações cuja percepção seja inerente ao próprio cargo.

§ 3º - O CSE não se incorpora aos vencimentos do servidor, e comporá a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda.

Art. 5º - O complemento criado por esta Lei Complementar é devido também nos afastamentos legalmente instituídos aos servidores.

Parágrafo único - As faltas não justificadas serão objeto de desconto proporcional nos valores da CSE devidos ao servidor.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/10/2023.

MARCELO BALDISSERA  
Prefeito Municipal



**49 3558.0423**

[ipira@ipira.sc.gov.br](mailto:ipira@ipira.sc.gov.br)

Rua 15 de Agosto, 342 - Centro - CEP 89669-000 - Ipira/SC